



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

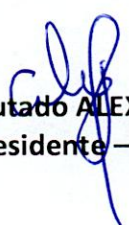
MENSAGEM Nº 383/2021-ALE

RECEBIDO
3 / 12 / 2021.
Hora: 7:47
Janticleie

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 1465/2021, que "Institui o mês Abril Sorridente para conscientização da importância dos primeiros cuidados com a dentição de leite no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências".

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.


Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1465/2021

Institui o mês Abril Sorridente para conscientização da importância dos primeiros cuidados com a dentição de leite no âmbito do estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Institui no Calendário Oficial o mês Abril Sorridente para conscientização da importância dos primeiros cuidados com a dentição de leite na primeira infância.

Art. 2º O mês Abril Sorridente tem por objetivos:

I - divulgar e esclarecer a população em todo o Estado quanto à importância da saúde bucal na primeira infância, bem como das consequências do não cuidado.

II - expor a necessidade de ser limitado o consumo de açúcar em alimentos e bebidas e evitar açúcares livres para crianças com menos de 2 (dois) anos de idade;

III - dispor da importância da escovação dos dentes de todas as crianças, 2 (duas) vezes ao dia, com pasta fluoretada (ao menos 1000 ppm), usando uma quantidade adequada de dentrífcio; e

IV - prover orientações preventivas na primeira infância por um profissional de saúde ou agente comunitário de saúde, em conjunto com programas já existentes, como as campanhas de vacinação, sempre que possível e, idealmente, referir para um dentista para manutenção e cuidados preventivos.

Art. 3º Tem como meta a promoção da autoestima e bem-estar psicológico e combate ao *bullying* infantil, essenciais à saúde integral de todas as crianças.

Parágrafo único. Para execução do objetivo desta Lei, podem ser firmados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 4º O mês Abril Sorridente passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do estado de Rondônia.

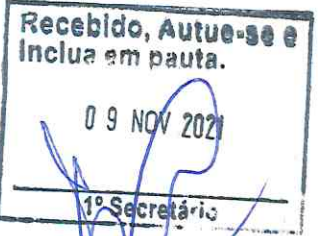


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de dezembro de 2021.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente - ALE/RO




PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº 1465/21
	AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO		
<p>Institui o Mês "Abril Sorridente" para conscientização da importância dos primeiros cuidados com a dentição de leite no âmbito do Estado de Rondônia e dá outras providências.</p> <p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art. 1º Institui no calendário oficial o mês "Abril Sorridente" para conscientização da importância dos primeiros cuidados com a dentição de leite na primeira infância.</p> <p>Art. 2º O mês "abril sorridente" tem por objetivos:</p> <p>I - divulgar e esclarecer a população em todo o Estado quanto à importância da saúde bucal na primeira infância bem como das consequências do não cuidado.</p> <p>II - expor a necessidade de ser limitado o consumo de açúcar em alimentos e bebidas e evitar açúcares livres para crianças com menos de 2 anos de idade;</p> <p>III - dispor da importância da escovação dos dentes de todas as crianças duas vezes ao dia com pasta fluoretada (ao menos 1000 ppm) usando uma quantidade adequada de dentrífcio;</p> <p>IV - prover orientações preventivas na primeira infância por um profissional de saúde ou agente comunitário de saúde (em conjunto com programas já existentes, como as campanhas de vacinação, sempre que possível) e idealmente, referir para um dentista para manutenção e cuidados preventivos.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO			
<p>Art. 3º Tem como meta a promoção da autoestima e bem-estar psicológico e combate ao Bullying infantil, essenciais à saúde integral de todas as crianças.</p>			
<p>Parágrafo único - Para execução do objetivo desta Lei podem ser firmados convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.</p>			
<p>Art. 4º - O mês "Abril Sorridente" passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Estado de Rondônia.</p>			
<p>Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 19 de outubro de 2021.</p>			
<p style="text-align: center;"> Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO</p>			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO			
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelentíssimos Deputados,</p> <p>Quantos de nós, e da população, tem conhecimento que a cárie é uma doença? E que a sua ocorrência não tem a ver apenas com falta de escovação, mas é resultado de vários outros fatores que incluem biológico, alimentar, comportamental e socioeconômico, o que significa dizer que a cárie dentária pode ser descrita como uma doença social.</p> <p>Infelizmente se trata de uma doença de elevada incidência na primeira infância e que se desenvolve de forma rápida podendo comprometer toda dentição de uma criança. Isto porque parece se cultivar por uma grande parte da população, uma idéia de que o dente de leite não precisa de atenção por não ser o definitivo, juntando-se a isto, as questões socioeconômicas, onde as pessoas de baixa renda possuem menos acesso a informações.</p> <p>Alguns casos são bastante comprometedores que interferem não apenas na qualidade de vida da criança, mas pode trazer problemas estéticos e psicológicos fazendo com que a criança esteja à mercê de uma prática que buscamos combater constantemente, que é o Bullying.</p> <p>De um lado temos que a maioria da população parece não saber ou não compreender a importância da saúde bucal na primeira infância e do outro temos a falta de profissionais capacitados, falta de informação.</p> <p>Assim, é importante que políticas públicas sejam inseridas com o objetivo de reduzir esses impactos sobre as famílias e que podem significar a redução dessa doença. Uma abordagem preventiva é de extrema importância até porque a falta de um tratamento adequado dessas lesões pode agravar os problemas existentes, além do mais, a cárie precoce na infância é um problema de saúde pública.</p> 			



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEPUTADO LAZINHO DA FETAGRO			

Vários fatores de risco exercem influência direta no desenvolvimento da doença, como hábitos alimentares inadequados e higiene bucal deficiente e a cárie na infância causa problemas capazes de afetar toda a dentição da criança, causando dor, infecção e perda precoce de dentes.

É de suma importância que as famílias tenham consciência que mesmo nos primeiros meses de vida, a transmissão de bactérias que causam a cárie é possível de várias maneiras, seja de mãe para filho ou por conta da falta de higienização da área da boca onde os dentes vão nascer. Todos os fatores estão em íntima relação, não sendo possível determinar qual exerce maior ou menor influência.

Mas ao ser instituído um mês voltado para que várias medidas sejam trabalhadas dando especial destaque para importância da saúde bucal na primeira infância, com painéis de fotos, informações fornecidas através dos agentes comunitários de saúde, enfim, ações voltadas para os pais ou responsáveis poderemos alcançar uma diminuição desses casos que tanto tem preocupado os profissionais da área.

Citamos também outros casos como são aqueles em que a criança apresenta diagnóstico de alguma deficiência neurológica ou física, onde se verifica que, vários profissionais são procurados, mas os da odontologia são esquecidos, só procurados quando as condições dos dentes da criança estão deploráveis, sem solução, submetendo essa criança a expectativa de um atendimento pelo SUS.

O mês de abril foi escolhido por ser justamente uma referência a um sorriso aberto e aproveitamos esse mês por ser consumido muito chocolate em razão da páscoa.

Sendo estas as nossas justificativas contamos com o apoio deste Parlamento.


Deputado Estadual LAZINHO DA FETAGRO